

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 27 de abril de 2016

I

Série

Número 74

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**Portaria n.º 164/2016**

Aprova a estrutura nuclear dos serviços da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, abreviadamente designada por DROTA, bem como define a missão e as competências das respetivas unidades orgânicas.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

**Portaria n.º 164/2016**

de 27 de abril

Aprova a estrutura nuclear dos serviços da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente e a missão e as competências das respetivas unidades orgânicas

Na estrutura do Governo Regional da Madeira, definida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, insere-se a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto, define a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, que integra a Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, cuja orgânica foi aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2016/M, de 22 de abril.

De acordo com o artigo 8.º do referido Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2016/M, de 22 de abril, a Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente obedece a uma estrutura hierarquizada, que compreende as unidades nucleares e flexíveis a aprovar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro.

Nesse sentido, urge proceder à concretização dessa exigência organizacional no desenvolvimento do referido diploma legal, dotando a Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente das unidades orgânicas nucleares correspondentes aos serviços de Qualidade do Ambiente, de Ordenamento do Território e Urbanismo, de Informação Geográfica e Cadastro, de Inspeção Ambiental e do Gabinete Jurídico, definindo as respetivas missões e competências.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2016/M, de 22 de abril, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, que o republicou, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

SECÇÃO I

Objeto e estrutura

Artigo 1.º  
Objeto

A presente portaria aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, abreviadamente designada por DROTA, e a missão e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares, assim como define o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis desta Direção Regional.

Artigo 2.º  
Estrutura nuclear da DROTA

A DROTA compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Qualidade do Ambiente;
- b) Direção de Serviços de Ordenamento do Território e Urbanismo;
- c) Direção de Serviços de Informação Geográfica e Cadastro;
- d) Direção de Serviços de Inspeção Ambiental;
- e) Gabinete Jurídico.

SECÇÃO II

Unidades orgânicas nucleares

Artigo 3.º

Direção de Serviços de Qualidade do Ambiente

- 1 - A Direção de Serviços de Qualidade do Ambiente, adiante abreviadamente designada por DSQA, tem por missão gerir as políticas e instrumentos ambientais, bem como promover as estratégias de gestão da qualidade do ambiente associadas à prevenção, acompanhamento e à monitorização de componentes e descritores ambientais, assim como a coordenação de campanhas e programas, recolhas de informação, e sistematização de informação relevante.
- 2 - Compete à DSQA:
  - a) Promover e colaborar na elaboração de normas técnicas referentes ao licenciamento das diversas atividades com respeito à proteção do ambiente e conservação da natureza;
  - b) Promover a delimitação dos níveis de qualidade dos parâmetros ambientais e desenvolver ações por forma a garantir a sua permanente avaliação;
  - c) Intervir, no âmbito das suas competências, nos processos de licenciamento das atividades comerciais e industriais;
  - d) Monitorizar os parâmetros ambientais de acordo com os requisitos normativos em vigor;
  - e) Assegurar a regulação e a supervisão dos serviços de águas, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, promovendo o aumento da eficiência e da eficácia na sua prestação, considerando a proteção dos direitos e interesses dos utilizadores;
  - f) Prestar apoio técnico às autarquias locais e outras entidades, públicas ou privadas, no âmbito das suas competências;
  - g) Promover e coordenar a instrução dos procedimentos enquadrados na política do ambiente e nos instrumentos de gestão ambiental, no âmbito da conformidade legal em vigor, bem como propor medidas tendentes à minimização ou supressão das incidências ambientais negativas;
  - h) Coordenar e garantir a realização das ações necessárias à implementação das Diretivas Comunitárias na região, na área das suas competências;
  - i) Emitir pareceres técnicos e recomendações nas suas áreas de competência;
  - j) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSQA é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

## Artigo 4.º

## Direção de Serviços de Ordenamento do Território e Urbanismo

- 1 - A Direção de Serviços de Ordenamento do Território e Urbanismo, adiante abreviadamente designada por DSOTU, tem por missão desenvolver as bases técnicas para formulação e condução a nível regional da política de ordenamento do território e das cidades e da gestão urbanística do território, assegurando deste modo, a utilização sustentável dos recursos territoriais, a equidade económica, social e espacial, e a salvaguarda dos valores culturais e naturais.
- 2 - Compete à DSOTU:
  - a) Propor uma estratégia regional de ordenamento do território, de requalificação urbanística e paisagística, de defesa do património histórico, arquitetónico e natural;
  - b) Promover a elaboração, alteração e revisão do plano regional de ordenamento do território e desenvolver as ações necessárias à sua implementação, monitorização e avaliação, bem como à sua articulação com o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território;
  - c) Assegurar o funcionamento do sistema regional de gestão territorial nas suas diversas dimensões da elaboração, do acompanhamento, da participação, da aprovação, da ratificação e da avaliação;
  - d) Promover, coordenar, assessorar, implementar e acompanhar os planos de ordenamento territorial de âmbito regional, especial e setorial, em colaboração com as demais entidades públicas competentes, promovendo a respetiva articulação com o sistema regional de gestão territorial;
  - e) Propor e participar na formulação de normativas técnicas de ordenamento do território e urbanismo, com vista à qualificação do território para a sustentabilidade e coesão territoriais, designadamente no que respeita às formas de ocupação do solo, à proteção e valorização dos recursos territoriais, às infraestruturas e serviços de interesse coletivo e aos sistemas de mobilidade, acessibilidade, circulação, informação e comunicação;
  - f) Participar em programas regionais, nacionais, europeus ou internacionais ligados à coesão territorial, à requalificação urbana e à preservação do património histórico e arquitetónico, em articulação com as demais entidades competentes;
  - g) Incentivar e participar na elaboração de programas de requalificação urbana e de reconversão de áreas urbanas degradadas.
  - h) Elaborar propostas de adoção de medidas que visem a valorização e a sustentabilidade do território, sustentadas nos novos paradigmas de utilização do solo, do ordenamento do território, da consolidação da malha urbana e da requalificação urbanística, provendo para o efeito a auscultação a entidades públicas e a participação pública;
  - i) Assegurar a elaboração de estudos, informações e emissão de pareceres no domínio do ordenamento do território, do urbanismo e da

requalificação ambiental, nos termos da lei, em matéria de uso, ocupação e transformação do território;

- j) Conceber e desenvolver estudos e projetos no domínio da valorização e integração da paisagem humanizada enquanto recurso e valor ambiental regional, em estreita ligação com as entidades públicas;
  - k) Participar no licenciamento das operações de aterros de resíduos resultantes da atividade extrativa;
  - l) Coordenar, gerir e monitorizar os sistemas de aterros de materiais inertes, em estreita colaboração com as autarquias locais e outros organismos intervenientes na matéria;
  - m) Promover a elaboração de cartas de qualidade visual da paisagem e propostas de medidas de proteção dos cenários mais importantes e valiosos;
  - n) Fomentar zonas verdes e espaços de lazer nos meios urbanos e rurais, elaborando os respetivos estudos e projetos, em estreita ligação com as autarquias locais;
  - o) Estabelecer a ligação do ordenamento do território com a informação geográfica e cadastral, garantindo a articulação do urbanismo e do ambiente nas opções de planeamento;
  - p) Desenvolver ações que visem a melhoria e qualificação dos espaços urbanos, a valorização dos espaços rurais e a defesa dos valores paisagísticos e dos elementos arquitetónicos característicos da Região;
  - q) Propor e desenvolver, em estreita colaboração com os serviços jurídicos, instrumentos legislativos e regulamentares, com vista à correta e eficaz implementação do sistema de gestão territorial, na prossecução do interesse público;
  - r) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSOTU é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

## Artigo 5.º

## Direção de Serviços de Informação Geográfica e Cadastro

- 1 - A Direção de Serviços de Informação Geográfica e Cadastro, adiante abreviadamente designada por DSIGC, tem por missão coordenar os estudos e ações conducentes à concretização da política regional de informação geográfica, cartográfica e cadastral.
- 2 - Compete à DSIGC:
  - a) Desenvolver e coordenar a implementação do sistema regional de informação geográfica;
  - b) Estudar e formular propostas necessárias à manutenção e aperfeiçoamento do referencial geodésico regional;
  - c) Promover a cobertura cartográfica do território regional;
  - d) Promover a execução, renovação e conservação do cadastro predial;
  - e) Colaborar, no domínio das suas áreas de atuação, com outras instituições ou organismos na implementação de projetos sectoriais de sistemas de informação geográfica ou projetos de investigação;

- f) Promover a referência e identificação dos prédios existentes no território regional;
  - g) Promover e difundir a informação cartográfica e cadastral da Região;
  - h) Promover, coordenar e realizar na Região programas e projetos no domínio da informação geográfica;
  - i) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSIIC é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 6.º  
Direção de Serviços de Inspeção  
Ambiental

- 1 - A Direção de Serviços de Inspeção Ambiental, adiante abreviadamente designada por DSIA, tem por missão assegurar o acompanhamento, avaliação e promoção do cumprimento da legalidade nas áreas do ambiente e do ordenamento do território, por parte das entidades públicas e privadas, assegurando a realização de ações de inspeção e fiscalização, com vista à verificação do cumprimento das respetivas normas legais e regulamentares.
- 2 - Compete à DSIA:
- a) Promover e colaborar na elaboração de normas técnicas referentes à fiscalização das diversas atividades com respeito à proteção do ambiente;
  - b) Diagnosticar e fiscalizar situações de vulnerabilidade e de infração ambiental;
  - c) Desenvolver ações de fiscalização do cumprimento do sistema regional de gestão territorial;
  - d) Propor medidas de natureza preventiva e ou corretiva de forma a assegurar o cumprimento da legislação na área do ordenamento do território e ambiente;
  - e) Realizar ações de fiscalização a potenciais fontes poluentes, por forma a averiguar do cumprimento da legislação em vigor na área ambiental;
  - f) No âmbito das ações de fiscalização ambiental e relativamente às situações de pequena gravidade, propor superiormente a aplicação de advertências que integrem recomendações destinadas a uma melhor adequação das atividades com incidência ambiental aos parâmetros legais;
  - g) Intervir, no âmbito das suas competências, nos processos de fiscalização das atividades comerciais e industriais;
  - h) Realizar, com caráter sistemático, auditorias, inspeções e outras ações de controlo às atividades prosseguidas nos domínios do ambiente e do ordenamento do território;
  - i) Propor a instauração de processos de contraordenação relativamente às infrações verificadas nas áreas do ordenamento do território e ambiente;
  - j) Emitir pareceres técnicos e recomendações nas suas áreas de competência;
  - k) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

- 3 - A DSIA é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 7.º  
Gabinete Jurídico

- 1 - O Gabinete Jurídico, adiante abreviadamente designado por GJ, tem por missão apoiar juridicamente a DROTA em todas as áreas da sua atuação e prestar funções de mera consulta jurídica.
- 2 - Compete ao GJ:
- a) Acompanhar e apoiar tecnicamente todos os procedimentos de natureza jurídico-administrativa que lhe sejam incumbidos;
  - b) Elaborar pareceres e estudos jurídicos no âmbito do ambiente, do mar, do litoral, do ordenamento do território, do urbanismo e da informação geográfica, cartográfica e cadastral;
  - c) Promover a execução e coordenar a elaboração de atos normativos cujo âmbito e objeto de aplicação diga respeito aos domínios de atuação da DROTA;
  - d) Participar, em estreita colaboração com os demais Serviços da DROTA, no desenvolvimento de propostas legislativas e regulamentares, no âmbito do ambiente, da água, do mar, do litoral, do ordenamento do território, do urbanismo e da informação geográfica, cartográfica e cadastral;
  - e) Emitir pareceres sobre projetos ou propostas de atos normativos no âmbito do ambiente, do mar, do litoral, do ordenamento do território, do urbanismo e da informação geográfica, cartográfica e cadastral;
  - f) Promover medidas de técnica legística e de qualidade dos atos normativos, numa ótica de desburocratização, de transparência e de maior perceção pelo cidadão;
  - g) Colaborar na emissão de pareceres em matérias integradas nas atribuições da DROTA e sobre as quais a Região, nos termos constitucionais, seja chamada a pronunciar-se;
  - h) Proceder à instrução dos processos de contraordenação relativamente às infrações verificadas no âmbito de atuação da DROTA;
  - i) Acompanhar e apoiar tecnicamente os procedimentos de contratação pública da DROTA que sejam submetidos à sua análise;
  - j) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - O GJ é dirigido por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

SECÇÃO III  
Estrutura flexível

Artigo 8.º  
Estrutura flexível

As unidades orgânicas flexíveis da DROTA constam do mapa anexo à presente Portaria, do qual faz parte integrante.

SECÇÃO IV  
Disposições finais e  
transitórias

Artigo 9.º  
Manutenção das comissões  
de serviço

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Qualidade do Ambiente, da Direção de Serviços de Requalificação Ambiental e Urbana, da Direção de Serviços de Informação Geográfica e Cadastro e do Gabinete Jurídico, mantêm-se nos cargos dirigentes das unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, Direção de Serviços de Qualidade do Ambiente, Direção de Serviços de Ordenamento do Território e Urbanismo, Direção de Serviços de Informação Geográfica e Cadastro e Gabinete Jurídico, respetivamente.

Artigo 10.º  
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 137-A/2012, de 6 de novembro.

Artigo 11.º  
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 22 dias de abril de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Anexo Único à Portaria n.º 164/2016, de 27 de abril  
(a que se refere o artigo 8.º)

Designação	Qualificação	Grau	Número de lugares
Chefe de Divisão	Direção Intermédia	2.º	5

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)